



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI Nº 1988 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Estabelece diretriz de priorização, no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, para atendimento habitacional de famílias responsáveis por pessoa com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, como diretriz de interesse social, a priorização do atendimento habitacional de famílias que possuam, em sua composição, pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito de programas habitacionais implementados, executados, apoiados ou geridos pelo Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se família prioritária aquela cujo responsável legal comprove a condição de pessoa com deficiência do integrante familiar, por meio de laudo médico, relatório multiprofissional, documento oficial ou outro meio idôneo admitido na regulamentação do programa habitacional aplicável.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por responsável legal o genitor, guardião, tutor ou curador, conforme o caso.

**Art. 3º** A diretriz de priorização prevista nesta Lei será aplicada:

I – sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, seleção e classificação estabelecidos no respectivo programa habitacional;

II – em compatibilidade com as normas e critérios do programa habitacional aplicável, inclusive aqueles previstos por entes financiadores ou convenentes;

III – sem implicar criação automática de direito subjetivo à concessão do benefício habitacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições e observadas as normas do programa habitacional aplicável, poderá regulamentar esta Lei para dispor sobre procedimentos de comprovação, classificação e operacionalização da diretriz de priorização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 25 de fevereiro de 2026.

**Belchior dos Reis Faria**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**